

3. Diversos

AVISOS

TMN — TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S. A.

Sede: Avenida de Álvaro Pais, 2, 1649-041 Lisboa

Capital social: € 47 000 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2675.

Contribuinte n.º 502600268.

Aviso

Preço do serviço de terminação das chamadas vocais na rede da TMN

Tendo em conta a obrigação de transparência imposta pelo ICP-ANACOM à TMN — Telecomunicações Móveis Nacionais, S. A., no âmbito da deliberação de 25 de Fevereiro de 2005, a TMN informa qual o preço aplicável para o seu serviço de terminação de chamadas vocais na sua rede móvel (Mercado 16 da Recomendação sobre Mercados Relevantes de Produtos e Serviços de Comunicações Electrónicas), a partir de 1 de Julho de 2006:

Terminação de chamada na rede móvel da TMN — € 0,1150 por minuto (sem IVA), com tarifação ao segundo a partir do primeiro segundo e sem modulação horária.

27 de Junho de 2006. — O Administrador, *José Carlos de Oliveira Baldino*. 3000210138

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2 E 3 DA CORRELHÃ

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

A Associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2 e 3 da Correlhã, adiante designada por APEEEEB 2, 3 Correlhã, e é constituída por tempo ilimitado.

ARTIGO 2.º

Natureza

A APEEEEB 2, 3 Correlhã é alheia a qualquer ideologia política ou religiosa. Sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos nos casos omissos pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

Sede

A APEEEEB 2, 3 Correlhã tem a sua sede na Escola E. B. 2 e 3 da Correlhã, adiante designada por Escola, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

Fins

A APEEEEB 2, 3 Correlhã visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentem ou frequentaram a Escola, desde que se inscrevam na APEEEEB 2, 3 Correlhã e tenham a quota actualizada.

ARTIGO 6.º

Os associados que não tenham filhos ou educandos a frequentar a Escola não podem ser eleitos para os corpos directivos da Associação, sem prejuízo do cumprimento integral do mandato para o qual tenham sido eleitos.

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral e em todas as actividades da APEEEEB 2, 3 Correlhã;
- Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;
- Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- Pronunciar-se sobre a definição da política educativa.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

1 — São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias;
- Colaborar nas actividades da APEEEEB 2, 3 Correlhã e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- Pagar as quotas anualmente no 1.º trimestre do ano lectivo;
- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 9.º

Perda de qualidade

1 — Perdem a qualidade de associados:

- Os associados que voluntariamente o pedirem por escrito ao órgão executivo da APEEEEB 2, 3 Correlhã;
 - Os associados que faltarem ao cumprimento das suas obrigações.
- 2 — Compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Especificação, eleição e destituição

ARTIGO 10.º

Especificação

São órgãos sociais da APEEEEB 2, 3 Correlhã:

- A assembleia geral;
- O conselho executivo;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleição

1 — Os órgãos sociais da APEEEEB 2, 3 Correlhã são eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos.

2 — Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos sejam empossados.

4 — As eleições efectuem-se no final de cada ano lectivo.

5 — Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias úteis antes da data da realização da reunião da assembleia.